



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20162818

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMAZONAS - Nº 569, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JACQUELINE MOURA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 778.710.651-49, residente na Rua Jorge Amado, 27, e de outro lado a firma A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIEL TORRES DE ASSIS, residente na RUA JOSE PEREIRA COSTA S/N, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 751.180.761-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 032/2016/FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na manutenção de veículos para fornecimento e troca de peças em geral da frota de ônibus escolares próprios da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049889	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UNIDADE	4,00	103,860	415,44
049890	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UNIDADE	9,00	693,800	6.244,20
049892	LONA DE FREIO TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	340,670	2.725,36
049893	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UNIDADE	8,00	340,670	2.725,36
049894	SUPORTE DO CARDAN COM ROLAMENTOS 45MM	UNIDADE	4,00	1.154,950	4.619,80
049895	RETENTOR CUBO TRAZEIRO	UNIDADE	2,00	282,510	565,02
049896	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	2,00	220,190	440,38
049897	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UNIDADE	8,00	257,580	2.060,64
049898	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA	UNIDADE	8,00	290,820	2.326,56
049899	AMORTECEDOR TRAZEIRO.	UNIDADE	5,00	274,200	1.371,00
049900	AMORTECEDOR DIANTEIRO..	UNIDADE	5,00	290,820	1.454,10
049901	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	UNIDADE	4,00	307,430	1.229,72
049902	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	UNIDADE	4,00	307,430	1.229,72
049903	CUICA DE FREIO	UNIDADE	5,00	781,050	3.905,25
049904	DIAPHRAGMA CUIICA	UNIDADE	5,00	153,720	768,60
049905	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA	UNIDADE	5,00	340,670	1.703,35
049906	FILTRO DE AR EXTERNO.	UNIDADE	5,00	83,090	415,45
049907	FILTRO DE AR INTERNO,	UNIDADE	5,00	91,400	457,00
049908	FILTRO COMBUSTÍVEL,	UNIDADE	7,00	108,020	756,14
049909	CRUZETA DO CARDAN,	UNIDADE	4,00	348,980	1.395,92
049910	ESTICADOR CORREIA	UNIDADE	6,00	473,610	2.841,66
049911	KIT EMBREAGEM,	UNIDADE	5,00	3.157,420	15.787,10
049912	BATERIA 150 HR	UNIDADE	4,00	722,880	2.891,52
049913	KIT MOTOR,	UNIDADE	4,00	2.077,250	8.309,00
049914	BOMBA DE OLEO,	UNIDADE	4,00	997,080	3.988,32
049915	BOMBA DE AGUA,	UNIDADE	4,00	913,980	3.655,92
049916	TURBINA MOTOR	UNIDADE	4,00	3.074,530	12.298,12
049917	LAMPADA FAROL,	UNIDADE	9,00	62,320	560,88
049918	PNEU TRAZEIRO	UNIDADE	16,00	714,570	11.433,12
049919	PNEU DIANTEIRO.	UNIDADE	16,00	689,650	11.034,40
049920	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	SERVIÇO	9,00	78,940	710,46
049921	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO.	SERVIÇO	9,00	99,710	897,39
049922	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA	SERVIÇO	10,00	390,520	3.905,20
049923	MANUTENÇÃO MECÂNICA	SERVIÇO	9,00	498,540	4.486,86
049924	LUBRIFICAÇÃO	SERVIÇO	9,00	108,020	972,18
049925	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
049926	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
049927	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
049928	LONA DE FREIO TRAZEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
049929	LONA DE FREIO DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
049930	SUPORTE DO CARDAN COM ROLAMENTOS 45MM - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	1.300,000	1.300,00
049931	RETENTOR CUBO TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
049932	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
049933	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
049934	ROLAMENTO RODA TRAZEIRA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
049935	AMORTECEDOR TRAZEIRO -ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
049936	AMORTECEDOR DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
049937	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	350,000	350,00

RUA TANCREDO NEVES S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



049938	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
049939	CUICA DE FREIO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
049940	DIAPHRAGMA CUICA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	160,000	160,00
049941	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
049942	FILTRO DE AR EXTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
049943	FILTRO DE AR INTERNO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
049944	FILTRO COMBUSTÍVEL - ONIBUS	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
049945	CRUZETA DO CARDAN - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	350,000	350,00
049946	ESTICADOR CORREIA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
049947	KIT EMBREAGEM - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
049948	BATERIA 150 HR - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	850,000	850,00
049949	KIT MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	2.010,000	2.010,00
049950	BOMBA DE OLEO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	1.005,000	1.005,00
049951	BOMBA DE AGUA - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	1.005,000	1.005,00
049952	TURBINA MOTOR - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
049953	LAMPADA FAROL - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	70,000	70,00
049954	PNEU TRAZEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
049955	PNEU DIANTEIRO - ONIBUS VW	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
049958	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	1,00	95,000	95,00
049959	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO - ONIBUS VW	SERVIÇO	1,00	120,000	120,00
049960	MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA - ONIBUS VW	SERVIÇO	1,00	350,000	350,00
049961	MANUTENÇÃO MECÂNICA - ONIBUS VW	SERVIÇO	1,00	500,000	500,00
049962	LUBRIFICAÇÃO - ONIBUS VW	SERVIÇO	1,00	130,000	130,00
050314	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UNIDADE	9,00	693,800	6.244,20

VALOR GLOBAL R\$ 149.980,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 149.980,34 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 032/2016/FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 032/2016/FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 032/2016/FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1527.123061334.2.141 Manter o "Pnate" , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 137.813,25, Exercício 2016 Atividade 1527.123061334.2.141 Manter o "Pnate" , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.167,09 . Fonte de recurso 023100.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 032/2016/FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JACQUELINE MOURA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 08 de Novembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
CNPJ 15.709.732/0001-22
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____